



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Rua Joana Claudina, 329 – Centro – CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

CNPJ: 18.338.129/0001-70 e-mail: [gabinete@belmirobraga.mg.gov.br](mailto:gabinete@belmirobraga.mg.gov.br)



## LEI Nº 459 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

***“Dispõe sobre a extensão de carga horária do Professor Efetivo integrante do quadro do Magistério do Município de Belmiro Braga e dá outras providências”.***

A Câmara Municipal de Belmiro Braga, Estado de Minas Gerais, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A carga horária semanal de trabalho do professor efetivo poderá ser estendida, em caráter temporário, em até 100% (cem por cento), para ministrar conteúdo curricular para o qual seja habilitado no cargo que ocupa, podendo ser aplicada nas seguintes situações:

I – promover a substituição temporária de professor pelo período necessário em que durar a situação fática especial que gerou a necessidade de substituição;

II – promover a reposição de aulas para complementação da carga horária do quadro curricular da unidade escolar, em situações específicas ocorridas no decorrer do ano letivo;

III – promover a complementação da carga horária do quadro curricular da unidade escolar para atendimento de projeto educacional.

**Art. 2º** - O Projeto de extensão temporária de carga horária será implantado depois de ouvido o Sindicato Municipal dos Professores e Conselho de Pais da Escola.

**Art. 3º** - O professor que aderir ao projeto de extensão temporária da carga horária terá direito ao recebimento dos vencimentos de seu cargo efetivo, acrescido do valor das horas/aulas que ministrar durante o período que em esteve vinculado o projeto.

**Art. 4º** - Em hipótese alguma a extensão temporária da carga horária do professor efetivo será incorporada ao vencimento ou à remuneração do servidor e não servirá de base de cálculo para o recebimento de férias, pagamento de gratificação natalina e etc.

**Art. 5º** - A possibilidade de extensão de carga horária será prioritariamente oferecida ao professor efetivo titular de 01 (um) cargo público, após expressa declaração de interesse do mesmo na extensão.

§ 1º - Após o aproveitamento dos professores efetivos, conforme disposto no caput, a carga horária semanal de trabalho do professor contratado em caráter temporário, poderá ser estendida, segundo os mesmos critérios estabelecidos aos professores efetivos.

§ 2º - Em caso de professor detentor de outro vínculo no serviço público, poderá ser concedido ao mesmo o direito a extensão de carga horária desde que seja comprovada a compatibilidade de horários, em sintonia com o princípio da eficiência.

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO  
EM: 14/02/2017  
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Rua Joana Claudina, 329 – Centro – CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

CNPJ: 18.338.129/0001-70 e-mail: [gabinete@belmirobraga.mg.gov.br](mailto:gabinete@belmirobraga.mg.gov.br)



**Art. 6º** - O projeto de extensão de carga horária será oferecido aos professores da rede municipal de ensino, tendo prioridade o professor que:

- I – Possuir mais tempo no serviço público municipal;
- II – Possuir mais tempo na escola;
- III – Possuir maior idade;

**Art. 7º** - Não será oferecido o projeto de extensão de carga horária aos professores da rede municipal que:

- I – Estiver afastado do serviço por motivo de saúde;
- II – Estiver em gozo de licença sem vencimento;
- III – Não possuir curso de magistério;

**Art. 8º** - No caso de exigência curricular, por força do número de aulas previstas no Quadro Curricular das escolas, a carga horária semanal do professor regente será alterada quando o número de aulas, previsto naquele, ultrapassar o limite previsto na legislação municipal, cabendo ao docente fazer a opção pela extensão.

**Parágrafo único:** Para a prestação das Aulas Suplementares, deverá haver a concordância expressa do professor que assumirá a carga horária suplementar.

**Art. 9º** - No prazo de até 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei, deverá ser expedido Decreto regulamentador.

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belmiro Braga, 14 de fevereiro 2017.

  
**AFONSO HENRIQUE DE CARVALHO FERREIRA**  
Prefeito Municipal

Afonso Henrique Carvalho Ferreira  
Prefeito Municipal

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO  
EM: 14/02/2017  
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL